



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.870/25

DE 26 DE AGOSTO DE 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade da Lei Municipal nº 2.914/2019, especialmente quanto à fiscalização e aplicação das medidas previstas em seus artigos 3º e seguintes;

CONSIDERANDO que a proteção da saúde pública exige a adequada destinação dos procedimentos de fiscalização, de forma centralizada e coordenada pela Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade administrativa e proteção ao interesse coletivo,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.914, DE 30 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CAPINAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS TERRENOS EDIFICADOS OU NÃO, SITUADOS NAS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A **Vigilância Sanitária Municipal** é o órgão competente para a fiscalização, constatação e lavratura de autos de infração quanto ao descumprimento das disposições da Lei Municipal nº 2.914, de 30 de maio de 2019.

Art. 2º - Caso a constatação do descumprimento da Lei seja realizada por outros setores da Administração Pública Municipal, por servidores públicos de diferentes secretarias, ou ainda por agentes comunitários, fiscais ou demais autoridades, estes deverão **comunicar imediatamente à Vigilância Sanitária**, fornecendo todos os dados necessários para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - A Vigilância Sanitária expedirá notificações, autos de infração e demais documentos necessários, observando os prazos e condições estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.914/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

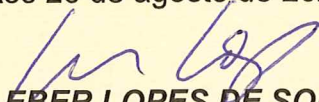
Art. 4º - Compete à Vigilância Sanitária:

- I – Manter cadastro atualizado das notificações expedidas;
- II – Encaminhar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde sobre as ocorrências registradas;
- III – Promover a articulação com as demais secretarias municipais, de modo a assegurar eficácia na aplicação da Lei nº 2.914/2019.

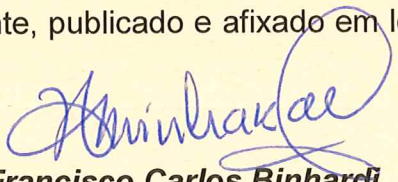
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 26 de agosto de 2025.


KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito